



PROCESSO N° 915/17

PROTOCOLO N° 14.126.378-1

DATA: 15/06/16

PARECER CEE/CEMEP N° 367/18

APROVADO EM 11/09/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL VANDYR DE ALMEIDA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CORNÉLIO PROCÓPIO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância à Deliberação n° 03/13 – CEE/PR. Parecer favorável com determinação.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1872/17–Sued/Seed, de 26/06/17, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Cornélio Procópio, de interesse do Colégio Estadual Vandyr de Almeida – Ensino Fundamental e Médio, do município de Cornélio Procópio, que solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua dos Crisântemos, s/n, Jardim Panorama, município de Cornélio Procópio. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n° 1864/14, de 09/04/14, pelo prazo de 05 anos, de 22/05/14 até 22/05/19.

O referido Curso foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial n° 532/93, de 12/02/93 e obteve o reconhecimento do curso pela Resolução Secretarial n° 86/00, de 11/01/00. A renovação foi concedida mediante a Resolução Secretarial n° 1195/10, de 29/03/10, de 11/01/10 a 11/01/15.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 320/16, de 05/09/16, do NRE de Cornélio Procópio, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 08/09/16, pelo qual constatou a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso. (fls. 121 à 131)



PROCESSO N° 915/17

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento encaminhou Parecer n° 1375/17-CEF/Seed, de 06/06/17, favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio. (fls. 136 e 137)

O processo foi convertido em diligência à Secretaria de Estado da Educação em 18/09/17 e retornou ao CEE/PR em 13/04/18. Foi convertido em nova diligência à Seed/PR em 17/05/18, com retorno em 03/08/18. (fls. 143 e 159)

## II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 12, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

(...) O prédio é de propriedade do Município, com Cessão de Uso n° 02/2015, possui **dualidade administrativa** com a Escola Municipal Vitorino Gomes Henrique – EIEF.

(...) A direção da instituição justificou o **atraso** do protocolado, que no início de 2015, passou para a secretária do Colégio protocolar e encaminhar ao NRE, porém, o mesmo foi extraviado não sendo possível localizá-lo.

(...) Em relação a pintura, iluminação, higiene, segurança, salubridade, saneamento, atendem as necessidades da escola.

(...) **Melhorias:** reparos no portão de entrada; adaptação do banheiro e sala com acessibilidade, construção de 60 metros de muro e de calçadas, colocação de mesas e bancos para jogar xadrez, piso antiderrapante, divisória para sala de recursos e bebedouros, pintura do prédio e dos muros, aquisição de materiais pedagógicos, tecnológicos e equipamentos.

(...) **Salas de aula:** possui 11 salas, todas em boas condições de uso, boa ventilação e iluminação, tem visão para o ambiente externo. Possui mobiliários adequados, quadro de giz, TV, mesa com cadeira para professor, carteiras e cadeiras suficientes para alunos, respeitando a área mínima exigida por lei.

(...) **Laboratório de Química/Física e Biologia:** não possui espaço próprio, os professores levam os materiais até a sala e utilizam materiais alternativos como copos plásticos, bexigas, garrafas pet, tubos de caneta, vela, latas, enfim, materiais de baixo custo.

(...) **Biblioteca:** possui espaço próprio com 13 prateleiras, 02 mesas com 04 cadeiras cada, 02 mesas pequenas, uma TV e quadro de giz. O acervo bibliográfico é composto por livros didáticos, dicionários, livros de literatura e outros específicos para todas as disciplinas da grade curricular.



## PROCESSO N° 915/17

(...) **Laboratório de Informática:** possui espaço próprio, com 21 computadores do Paraná Digital e 16 do Proinfo.

(...) **Espaço para Educação Física:** a escola dispõe de 02 quadras, uma coberta e outra descoberta, com alambrado de tela, estão em bom estado de conservação.

(...) Quanto à **acessibilidade**, possui rampas de acesso, um banheiro com porta mais larga, barras e uma sala com rampa na entrada.

(...) **Não possui Certificado de Conformidade**, porém, enviou ofício ao NRE solicitando o referido Certificado que está em fase de análise.

(...) **Licença Sanitária** com vigência até 04/07/2017.

O Quadro de **Avaliação Interna do Curso**, à fl. 134, abaixo descrito:

**RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO INTERNA DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO**

a) Avaliação de Curso/Alunos:

Ano Série Etapa Módulo	Matriculas						Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos						
	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano
	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2011	2012	2013	2014	2015
C	1ª Série A	28	21	21	31	27	19	01	01	01	01	00	05	02	01	04	04	07	02	05	06	05	15	16	14	20	18	
u	1ª Série B	12	24	21	22	00	14	04	03	05	04	00	02	03	02	02	00	02	03	03	06	00	04	15	11	10	00	
r	2ª Série A	21	13	10	16	16	20	01	01	00	02	00	02	00	00	00	03	07	01	00	00	01	11	11	10	14	12	
s	2ª Série B	21	18	35	13	15	00	05	02	04	00	00	04	01	05	06	02	02	03	04	01	02	10	12	22	06	11	
o	3ª Série A	10	11	09	13	13	11	00	00	00	00	00	00	01	00	00	01	01	01	00	00	01	09	09	09	13	11	
	3ª Série B	17	18	17	23	12	14	01	04	03	00	00	05	01	03	03	01	00	00	00	03	01	11	13	11	17	10	

A

Ensino Ano/Série	Matriculas			Desistentes				Transferidos			Reprovados			Concluintes			
	2016	2017	2018	2015	2016	2017	2018	2016	2017	2018	2016	2017	2018	2015	2016	2017	2018
1ª Serie A	17	14	28	0	1	0	-	1	1	-	1	1	-	18	16	13	-
1ª Serie B	10	-	-	-	4	-	-	0	-	-	4	-	-	-	6	-	-
2ª Serie A	18	14	12	0	0	1	-	2	0	-	4	0	-	12	14	14	-
2ª Serie B	-	8	-	0	-	1	-	-	1	-	-	2	-	11	0	6	-
3ª Serie A	10	12	14	0	0	2	-	1	0	-	0	2	-	11	10	10	-
3ª Serie B	12	-	12	0	1	-	-	0	-	-	0	-	-	10	12	-	-



PROCESSO N° 915/17

A Chefia do NRE de Cornélio Procópio, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 13/09/16, ratifica as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registra o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 132).

Com relação à infraestrutura, verificou-se a ausência de espaço específico para o Laboratório de Física, Química e Biologia, o que contraria o estabelecido na Deliberação n° 03/13 – CEE/PR. Por conseguinte, o processo foi convertido em diligência à Secretaria de Estado da Educação, para que a mantenedora informasse quais providências foram tomadas para sanar a deficiência apontada.

O processo retornou com Ofício n° 40/2017, de 11/12/17, da direção, à fl. 148, destacando que o Laboratório de Química, Física e Biologia não possui espaço próprio e que solicitou à Seed/PR, via Sistema de Obras On-Line, a substituição das salas de madeira, devido ao estado precário em que se encontram. Ainda no mesmo retorno da diligência, o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR encaminhou informações gerais sobre os programas de investimento em infraestrutura das instituições da Rede Estadual de Ensino, e do Plano de Adequação, pelas Informações n° 832/18 e n° 02/18, de 06/04/18.

Em nova Diligência foi solicitado que o FUNDEPAR informasse se as demandas da instituição de ensino em tela estão sendo tratadas em caráter prioritário e emergencial, bem como a definição do prazo estimado para a resolução de todas elas.

O FUNDEPAR, por sua vez, à fl. 163, informou que foi localizado no Sistema de Obras On-Line, o pedido n° 3509, referente à construção de 04 salas de aula, em substituição às de madeira, que se encontra em fase de instrução documental no Setor de Engenharia do NRE de Cornélio Procópio. Informou, ainda, que os diretores das escolas deverão enviar um diagnóstico de suas necessidades estruturais, no Sistema de Obras On-Line, até 30/06/18. Após, os resultados serão analisados e encaminhados para um Grupo de Trabalho, com reuniões previstas para setembro de 2018, o qual elaborará o Plano de Adequação da Estrutura Física das Escolas Estaduais, com seus respectivos objetivos, metas e cronogramas, com a estimativa de atendimento das necessidades estruturais da Rede Estadual de Ensino, em até 10 anos.

No prosseguimento da análise do processo, constatou-se que as Matrizes Curriculares, às fls. 119 e 120, são parte integrante do Volume II, com as informações devidamente representadas, bem como, à fl. 127, a relação de docentes com as habilitações específicas para as disciplinas indicadas, conforme o inciso III, do art. 47, da Deliberação n° 03/13 - CEE/PR



PROCESSO N° 915/17

O Colégio participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e aguarda o Certificado de Conformidade. Foi encaminhado, à fl. 166, Licença Sanitária, vigente até 23/08/19. Cumpre informar que a instituição de ensino está inserida no Programa Escola 1000, o qual possibilita a realização de reparos e melhorias na infraestrutura das escolas.

O credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, esgota-se em 22/05/19. Com base no § 3º, do art. 25, da Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, o pedido de renovação do credenciamento deve ser protocolado com pelo menos 180 dias de antecedência do vencimento do ato.

A direção justificou que protocolou e encaminhou o processo ao NRE, porém, o mesmo foi extraviado não sendo possível localizá-lo, ocasionando o atraso na solicitação de renovação do reconhecimento do curso, o que contraria o estabelecido no art. 48, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

Em virtude da ausência do espaço específico para o laboratório de Física, Química e Biologia, a renovação do reconhecimento do curso será concedida até o prazo final da vigência do ato de credenciamento da instituição de ensino, para oferta da Educação Básica.

### **III – VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Vandyr de Almeida – Ensino Fundamental e Médio, do município de Cornélio Procópio, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de 11/01/15 a 22/05/19, conforme a Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

Adverte-se à mantenedora e ao Colégio que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

A mantenedora deverá:

a) garantir todas as exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária e à obtenção do Certificado de Conformidade;

b) providenciar espaço específico para o laboratório de Química, Física e Biologia.

Caso não tenham suprido esta deficiência, quando do pedido da próxima renovação do reconhecimento, a mantenedora deverá anexar o plano de implementação da obra, com cronograma, sem o qual não será concedida nova renovação.



PROCESSO N° 915/17

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos estabelecidos, ao solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento do Curso;

b) solicitar imediatamente a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Médio, considerando que o prazo esgota-se em 22/05/19.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Sandra Teresinha da Silva  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 11 de setembro de 2018.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente da CEMEP